

PROJETO DE LEI Nº 43-78

Adicionado
15 dias
MDP
13/11/78

Adicionado por
15 dias
Ponto de
ANEXA
30/10/78

Dispõe sobre estacionamento
em frente às farmácias

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Amovido
4-12-78

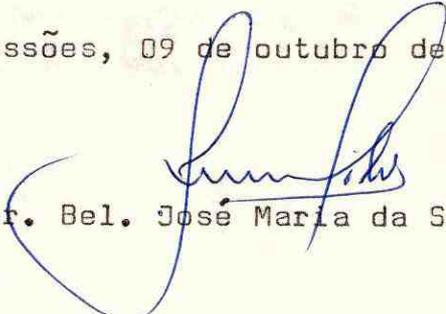
Art. 1º - Fica expressamente proibido o estacionamento em frente às farmácias.

Art. 2º - Fica instituído em frente a todas as farmácias um ponto de estacionamento para "paradas rápidas", visando facilitar as compras de medicamentos e atendimentos de urgência.

Art. 3º - Ao infrator, será aplicada a multa prevista em leis e regulamentos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1978


Ver. Bel. José Maria da Silva

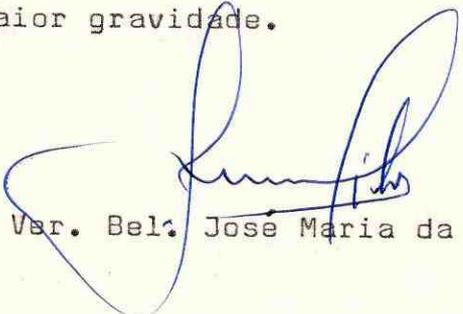
JUSTIFICATIVA

-A vida humana muitas vezes é salva por frações de segundos.

-A permanência de todo e qualquer cidadão nas dependências de uma farmácia, é rápida, o tempo suficiente de se adquirir medicamentos, ou tomar uma injeção.

-Muitas vezes, a pessoa vem buscar remédios para outra pessoa que está passando mal em sua residência, e sempre depara com o problema do estacionamento.

-O presente projeto de lei, visa solucionar o problema de estacionamento em frente a todas as farmácias de nossa cidade, estabelecendo "paradas rápidas", de tal maneira que o cidadão venha sempre a encontrar vagas para estacionar o seu carro, adquirir os medicamentos e se retirar rapidamente, sem causar nenhum transtorno, e sempre sendo atendido prontamente, mesmo em casos de urgência e de maior gravidade.



Ver. Bel. José Maria da Silva